



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

LEI N° 1450 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Município reajustar os valores de diárias, pagas a título de indenização de despesas com alimentação, transporte urbano e hospedagem para o servidor em deslocamento para outros municípios constantes na tabela de valores nos termos do artigo 4º da lei 1236 de 06 de junho de 2017, Anexo I e a reajustar o Limite Máximo de Reembolso para Despesa de Motoristas com Alimentação e Hospedagem, nos termos do artigo 7º, Anexo II, deste mesmo diploma legal”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Barra Longa reajustar os valores de diárias, pagas a título de indenização de despesas com alimentação, transporte urbano e hospedagem para o servidor em deslocamento para outros municípios constantes na tabela de valores nos termos do artigo 4º, Anexo I, da Lei Municipal 1236 de 06 de junho de 2017, conforme artigo terceiro desta lei, bem como criar o destino Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica autorizado o Município de Barra Longa a reajustar o Limite Máximo de Reembolso para Despesa de Motoristas com Alimentação e Hospedagem, nos termos do artigo 7º, Anexo II, da Lei Municipal 1236 de 06 de junho de 2017, conforme artigo terceiro desta lei.

Art. 3º Ficam alteradas a Tabelas de Valores de Diárias de Viagem definida no anexo I e Tabela com Limite Máximo de Reembolso para Despesa de Motoristas com Alimentação e Hospedagem, definida no anexo II, da Lei Municipal 1236 de 06 de junho de 2017, que passam a vigorar na forma dos incisos I e II abaixo descritos:



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

I- Reajuste dos valores de diárias, pagas a título de indenização de despesas com alimentação, transporte urbano e hospedagem para o servidor em deslocamento para outros municípios.

| LOCALIDADE DE DESTINO | DIÁRIAS PARCIAL | DIARIA INTEGRAL |
|--|------------------------|------------------------|
| Ponte Nova | R\$ 50,00 | R\$180,00 |
| Mariana | R\$ 50,00 | R\$180,00 |
| BELO HORIZONTE | R\$100,00 | R\$300,00 |
| MURIAÉ | R\$100,00 | R\$300,00 |
| JUIZ DE FORA | R\$120,00 | R\$320,00 |
| BRASÍLIA | R\$200,00 | R\$600,00 |
| RIO DE JANEIRO | R\$200,00 | R\$600,00 |
| DESLOCAMENTO PARA DEMAIS MUNICÍPIOS C/DISTANCIA ATE 150 KM/H | R\$70,00 | R\$250,00 |
| DESLOCAMENTO PARA DEMAIS MUNICIPIOS C/ DISTÂNCIA SUPERIOR A 150KM/H | R\$110,00 | R\$280,00 |

II- Para reembolso de despesa de motoristas com alimentação e hospedagem.

| LOCALIDADE DE DESTINO | DIÁRIAS PARCIAL | DIARIA INTEGRAL |
|------------------------------|------------------------|------------------------|
|------------------------------|------------------------|------------------------|



Prefeitura Municipal de Barra Longa

CNPJ: 18.316.182/0001-70

Rua Matias Barbosa, 40 - Centro - CEP: 35.447-000 - Barra Longa/MG

| | | |
|---|------------------|------------------|
| Ponte Nova | R\$50,00 | R\$160,00 |
| Mariana | R\$50,00 | R\$160,00 |
| BELO HORIZONTE | R\$70,00 | R\$270,00 |
| MURIAÉ | R\$70,00 | R\$270,00 |
| JUIZ DE FORA | R\$90,00 | R\$280,00 |
| BRASÍLIA | R\$180,00 | R\$550,00 |
| RIO DE JANEIRO | R\$180,00 | R\$550,00 |
| DESLOCAMENTO PARA DEMAIS MUNICÍPIOS C/DISTANCIA ATE 150 KM/H | R\$65,00 | R\$240,00 |
| DESLOCAMENTO PARA DEMAIS MUNICIPIOS C/ DISTÂNCIA SUOPERIOR A 150KM/H | R\$100,00 | R\$260,00 |

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

BARRA LONGA, 13 DE JUNHO DE 2023

FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL